

LEI N. 1.966, de 03 de outubro de 2008

Altera o art. 35 da Lei Municipal n.º  
1.847/2006 e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 46, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Valença e o Art. 23, Inciso XII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Valença, promulga sob Sanção Tácita a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 35 da Lei Municipal n. 1.847/2006 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 35 – As gratificações mencionadas no art. 34, incisos I e II, desta Lei serão concedidas aos servidores do quadro efetivo, que exerçam função de direção, chefia e assessoramento inerentes aos seus cargos, com o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

§ 1º - Aos servidores que ora investidos em cargos com função de direção, chefia e assessoramento, poderão ser concedidas gratificações de até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos, a título de Função Gratificada.

§ 2º - As horas extraordinárias que excederem a jornada máxima de trabalho fixada na Lei n. 1.874/2006, serão pagas com valor/hora acrescida, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento), mediante a expedição de Portaria pela Presidência da Câmara, após prévia requisição da Diretoria Administrativa justificando o interesse público, na forma do art. 7º, XIII e XVI c/c o § 3º, do art. 39 da Carta Magna.

§ 3º - Ficam ratificados os pagamentos de horas extras feitos aos servidores públicos do Poder Legislativo, nos exercícios de 2007 e 2008, reconhecendo-os como de interesse público pela contraprestação dos serviços prestados, na forma do art. 7º, XIII e XVI c/c o § 3º, do art. 39 da Carta Magna.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de outubro de 2008.

Bertolino de Jesus  
Presidente